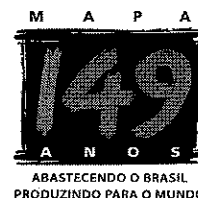


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal



Esplanada dos Ministérios – Bloco “D” – Anexo “A” – Sala 301
CEP: 70.043-900 – Brasília-DF
Fone: (61) 3218-2701/3218-2726/3218-2729/3226-0890 Fax: (61) 3226-3446

FAX Circ/DSA nº 59

Brasília, 21 de agosto de 2009

PARA: **SERVIÇO DE SANIDADE AGROPECUÁRIA / SFA - RS, SC, PR, SP, RJ, MG, ES, MS, MT, GO, DF, TO, RO, BA, SE**
C.C. **DT/SFA - RS, SC, PR, SP, RJ, MG, ES, MS, MT, GO, DF, TO, RO, BA, SE**

FAX/DESTINATÁRIO:

Esta + 15

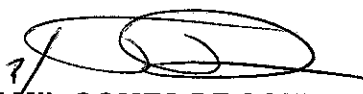
MENSAGEM

Senhor(a) Chefe,

Tendo em vista a necessidade da manutenção da condição de livre para peste suína clássica dos estados que formam a zona livre, estabelecida pela Instrução Normativa nº 1, de 4 de janeiro de 2001, encaminhamos Norma Interna DSA Nº 05/2009 que aprova o Manual de procedimentos do sistema de vigilância na zona livre de peste suína clássica.

Solicitamos que os órgãos executores estaduais sejam informados, a fim de que adotem as providências necessárias para implementação do Manual.

Atenciosamente,


JAMIL GOMES DE SOUZA
Diretor do DSA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Departamento de Saúde Animal – DSA
GABINETE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

NORMA INTERNA DSA Nº 05, DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL, tendo em vista suas competências regimentais, visando contribuir para a formulação da política agrícola e considerando a manutenção da condição de livre para peste suína clássica dos estados participantes da zona livre, aprova o manual de procedimentos do sistema de vigilância sanitária na zona livre de peste suína clássica.


JAMIL GOMES DE SOUZA
Diretor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Departamento de Saúde Animal – DSA
GABINETE

SISTEMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA ZONA LIVRE DE PESTE SUÍNA CLÁSSICA
MANUAL DE PROCEDIMENTOS

1. SIGLAS E DEFINIÇÕES

As definições apresentadas a seguir visam facilitar o entendimento e tornar claro o uso de alguns dos termos utilizados nesta Norma Interna.

CGAL: Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial;

CRECHÁRIO (CR): estabelecimento ou instalação especializada na manutenção de leitões, desde o desmame até o início da fase de terminação;

CRIATÓRIOS DE SUÍDEOS (CS): são as explorações de subsistência familiar, caseiras ou de “fundo de quintal”, sem característica comercial;

DIPOA: Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

DSA: Departamento de Saúde Animal;

DSS: Divisão de Sanidade dos Suídeos;

ESTABELECIMENTO DE CRIAÇÃO: locais onde são mantidos ou criados suídeos para qualquer finalidade;

GRANJA DE SUÍNOS (GS): estabelecimentos de criação de característica comercial, cadastradas junto ao serviço veterinário oficial. Geralmente classificadas como granjas de produção em ciclo completo (CC), unidades produtoras de leitões (UPL), crechários (CR) ou granjas de terminação (T) de suínos;

GRANJA DE REPRODUTORES SUÍDEOS CERTIFICADA (GRSC): estabelecimento oficialmente certificado e monitorado, segundo a legislação vigente, onde são criados ou mantidos suídeos para comercialização ou distribuição, cujo produto final seja destinado à reprodução;

GRANJA DE TERMINAÇÃO (T): granja que aloja suínos para engorda e os encaminha exclusivamente ao abate;

INTERDIÇÃO: proibição do ingresso e egresso de suídeos em um estabelecimento de criação, para qualquer finalidade, bem como o controle de pessoas ou materiais que possam constituir fonte de transmissão da doença, a critério do serviço veterinário oficial;

FORMULÁRIO DE INVESTIGAÇÃO DE DOENÇAS – INICIAL (FORM-IN): Formulário de uso específico do serviço veterinário oficial, utilizado para o registro e encaminhamento de material de estabelecimentos de criação com suspeitas de ocorrência de enfermidades animais;

LANAGRO: Laboratório Nacional Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL: profissional do serviço veterinário oficial, nos níveis federal e estadual;

OIE: Organização Mundial de Saúde Animal;

MATADOURO-FRIGORÍFICO: estabelecimento utilizado para abate de suínos destinados ao consumo humano ou outras finalidades;

MÉDICO VETERINÁRIO HABILITADO: profissional do setor privado que recebe habilitação do MAPA para exercer atividades específicas de defesa sanitária animal voltadas à suídeocultura;

PESTE SUÍNA CLÁSSICA (PSC): doença transmissível que acomete os suídeos, causada por um vírus do gênero pestivirus;

PLANTEL: conjunto de fêmeas e machos utilizados em um estabelecimento de criação para fins de reprodução;

PNSS: Programa Nacional de Sanidade Suídea;

PROPRIETÁRIO: qualquer pessoa, física ou jurídica, que seja possuidora, depositária ou que a qualquer título mantenha em seu poder ou sob sua guarda um ou mais suídeos;

REBANHO: conjunto de todos os suídeos criados sob condições comuns de manejo, em um mesmo estabelecimento de criação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Departamento de Saúde Animal – DSA
GABINETE

SEDESA: Serviço de Defesa Sanitária Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura nas unidades federativas;

SIF: Serviço de Inspeção Federal de produtos de origem animal, nos matadouros-frigoríficos de suínos;

SIE: Serviço de Inspeção Estadual de produtos de origem animal;

SDA: Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA;

SFA: Superintendência Federal de Agricultura, nas unidades federativas;

SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL: serviço de inspeção de produtos de origem animal, nos níveis federal ou estadual;

SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL: órgão de defesa sanitária animal, nos níveis federal ou estadual;

SUÍDEO: qualquer animal do gênero *Sus scrofa domesticus* (suíno) ou *Sus scrofa scrofa* (javali);

UPL: unidade produtora de leitões;

UVL: unidade veterinária local do serviço veterinário oficial;

VIGILÂNCIA SANITÁRIA: designa as investigações a que são submetidas uma população ou uma determinada subpopulação, para detectar precocemente a presença de um agente etiológico ou de uma enfermidade;

ZONA LIVRE DE PSC: zona ou região do país onde a ausência da PSC é sistematicamente demonstrada, segundo as recomendações do Código Sanitário para os Animais Terrestres da OIE e definida em norma específica do MAPA.

2. INTRODUÇÃO

A vigilância sanitária é composta por um conjunto de ações que visam impedir o ingresso e detectar sinais diretos ou indiretos da presença de um ou mais agentes patogênicos em uma população animal susceptível, de forma precoce, permitindo reação rápida.

Assim sendo, este Manual pretende intensificar as atividades de vigilância passiva e ativa nas áreas reconhecidas como livres de PSC, com ênfase naquelas com maior probabilidade de reintrodução do vírus (vulnerabilidade) e maior capacidade do vírus se instalar em rebanho susceptível (receptividade); evitando, caso ingresse na área livre, que se espalhe (difusibilidade), minimizando assim os prejuízos. Essas atividades deverão ser aplicadas de forma sistemática e contínua, até que surtam os efeitos para os quais foram propostos e seja feita nova avaliação das metas do programa.

3. OBJETIVO

O presente Manual tem como objetivo a padronização das ações de vigilância sanitária nos rebanhos de suídeos dos estabelecimentos de criação situados na zona livre de PSC, de forma a garantir a manutenção do *status* sanitário alcançado.

O resultado das atividades relacionadas ao monitoramento sorológico é complementar às ações de vigilância realizadas pelo serviço veterinário oficial nas unidades federativas, bem como àquelas de monitoramento semestral já realizadas em GRSCs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Departamento de Saúde Animal – DSA
GABINETE

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Incrementar a sensibilidade do sistema de vigilância visando a:

- detecção precoce de doenças hemorrágicas dos suídeos;
- detecção de outras doenças dos suídeos;
- produção de dados para suporte aos processos analíticos de risco na suinocultura;
- auxílio na definição de estratégias sanitárias e na tomada de decisões para suporte ao PNSS; e
- documentação de atividades e conhecimento da realidade produtiva e sanitária da suinocultura nacional.

4. SETORES ENVOLVIDOS

Fazem parte do Sistema de Vigilância Sanitária na área livre de PSC os seguintes setores:

4.1 Secretaria de Defesa Agropecuária:

- Departamento de Saúde Animal (DSA);
- Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA);
- Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial (CGAL).

4.2 Superintendências Federais de Agricultura (SFA):

- Serviço de Defesa Sanitária Agropecuária (SEDESA);
- Serviço de Inspeção Agropecuária (SIPAG).

4.3 Secretarias de agricultura nas unidades federativas e demais órgãos de defesa sanitária animal:

- estrutura de defesa sanitária animal na unidade federativa;
- Serviço de Inspeção Estadual (SIE);
- laboratórios credenciados junto ao MAPA.

4.4 Iniciativa privada:

- matadouros-frigoríficos de suínos;
- médicos veterinários autônomos;
- médicos veterinários habilitados;
- produtores de suínos;
- agroindústrias.

5. LOCAIS DE ATUAÇÃO

5.1. Granjas de Reprodutores Suídeos Certificadas (GRSC);

5.2. Granjas de suínos (GS);

5.3. Criatórios de suídeos (CS);

5.4. Matadouros-frigoríficos de suídeos com SIF e SIE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Departamento de Saúde Animal – DSA
GABINETE

6. ESTRATÉGIAS DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA PARA PSC

As estratégias do sistema de vigilância para PSC, cuja operacionalização está descrita no tópico a seguir, são:

- 6.1 Vigilância clínica passiva, ou seja, a partir da notificação por parte de proprietários, Serviço Veterinário Oficial ou terceiros;
- 6.2 Comunicação do aumento nas taxas de mortalidade por parte de médicos veterinários habilitados que prestam assistência a estabelecimentos de criação de suínos;
- 6.3 Vigilância clínica ativa e continuada em estabelecimentos de criação identificados como de maior risco de reintrodução da PSC na zona livre;
- 6.4 Monitoramento sorológico de GS por meio da coleta de amostras, em matadouros-frigoríficos, de reprodutores encaminhados para descarte;
- 6.5 Monitoramento soroepidemiológico em CS com intervalos regulares;
- 6.6 Monitoramento sorológico semestral em GRSCs;
- 6.7 Inspeção *ante e post mortem* em matadouros-frigoríficos de suínos.

A vigilância é um processo contínuo e permanente. Todos os componentes listados acima contribuem para a sensibilidade do sistema, aumentando a confiança com que se certifica a condição de livre de PSC a uma vasta área do País.

7. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

7.1. Vigilância passiva das enfermidades:

Compreende o atendimento a notificações de suspeitas de ocorrência de doenças comunicadas ao serviço veterinário oficial pelos proprietários, médicos veterinários ou qualquer pessoa que tenha conhecimento de animais que apresentem sinais clínicos compatíveis com doenças hemorrágicas dos suínos ou outra doença de notificação imediata. Todas as notificações deverão ser atendidas pelo serviço veterinário oficial, conforme o disposto na Instrução Normativa SDA nº 27, de 20 de abril de 2004.

7.2. Monitoramento nas GRSC:

No Brasil, a comercialização e distribuição de suínos destinados à reprodução somente é permitida quando procedentes de Granjas de Reprodutores Suínos Certificadas (GRSC). Para certificação, esses estabelecimentos de criação devem realizar provas sorológicas semestrais para a PSC, dentre outras enfermidades, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 19, de 15 de fevereiro de 2002.

7.3. Monitoramento em GS:

As Granjas de Suínos (GS) podem ser classificadas de acordo com as fases de produção existentes no estabelecimento de criação, conforme segue:

- Unidade Produtora de Leitoes (UPL);
- Granja de Ciclo Completo (CC);
- Crechário (CR); e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Departamento de Saúde Animal – DSA
GABINETE

- Granja de Terminação (T).

Será feito acompanhamento mensal das taxas de mortalidade desses estabelecimentos de criação, conforme instrumento de controle das empresas ou conforme ato normativo específico sobre o tema. Caso essa taxa de mortalidade exceda o limite crítico estabelecido na TABELA 01, a comunicação do aumento da mortalidade deverá ser feita simultaneamente à unidade do serviço veterinário oficial mais próxima e ao SEDESA da unidade federativa correspondente, mediante formulário específico (ANEXO I) encaminhado via fax, ou pelo telefone.

Esse sistema de alerta não caracteriza uma suspeita de PSC, porém, ao ser acionado, o serviço veterinário oficial deverá realizar visita ao estabelecimento de criação para inspeção clínica dos animais no prazo de 48h. No caso da suspeita ser “**não fundamentada**” para doenças hemorrágicas ou outra enfermidade de notificação imediata em suídeos, será colhido soro sanguíneo para a vigilância ativa, utilizando-se do Formulário de Colheita de Amostras, conforme ANEXO II. As amostras colhidas poderão ser encaminhadas a laboratório credenciado. Nesses casos, é necessário o preenchimento de FORM-IN para arquivo na UVL como registro auditável. O FORM-IN poderá ser enviado anexo ao formulário de colheita unicamente para laboratórios credenciados. Deverá constar, no campo OBSERVAÇÕES, a seguinte frase: “**AMOSTRAS COLHIDAS COM A FINALIDADE DE VIGILÂNCIA PARA PESTE SUÍNA CLÁSSICA, DE ACORDO COM A NORMA INTERNA DSA nº 05/2009.**” No formulário de colheita de amostras deverá conter o número do FORM-IN.

Se na visita for evidenciada “**suspeita fundamentada**” para doenças hemorrágicas de suínos ou outra enfermidade de notificação imediata em suídeos, deverão ser seguidos todos os procedimentos descritos nas legislações vigentes, dentre eles: interdição, encaminhamento imediato do FORM-IN aos setores de epidemiologia da instância federal e estadual, e remessa das amostras a laboratório oficial da rede LANAGRO.

TABELA 01. Limites críticos nas taxas mensais de mortalidade para comunicação ao serviço veterinário oficial, por parte dos médicos veterinários

Fase de Produção	TM %
Reprodutores	>2
Leitões maternidade	>15
Leitões creche	>7
Leitões terminação	>9

Observação: Quando se tratar de granja de terminação de suínos, a taxa de mortalidade maior de 9% deverá ser considerada para o lote (de duração aproximada de quatro meses), e não mais mensal. Contudo, naquelas granjas CC que não praticam o vazio sanitário entre os lotes de terminação, permanece a interpretação da taxa mensal maior do que 9% como limite crítico.

O número de animais a serem amostrados no interior do estabelecimento de criação pode ser consultado na TABELA 02, devendo obedecer às seguintes orientações:

- as amostras deverão ser colhidas de animais na fase de produção que apresentou alteração nos índices de mortalidade;
- no caso de colheita de reprodutores machos e fêmeas, deverão ser priorizados animais nas fases de gestação e descanso, dando-se preferência a matrizes acima de três partos. Na medida do possível, deve-se preservar matrizes em lactação ou próximas ao parto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Departamento de Saúde Animal – DSA
GABINETE

- aspectos como debilidade orgânica e histórico de problemas sanitários e reprodutivos deverão ser levados em consideração na escolha dos animais a serem amostrados;
- deve-se procurar distribuir as amostras pelas diversas instalações e baias existentes;
- deve-se atender às normas de biossegurança adotadas pelo estabelecimento a ser amostrado.

TABELA 02. Número de animais a serem amostrados em cada estabelecimento de criação

Nº de animais no rebanho	Amostragem
10	8
20	13
30	17
40	19
50	21
60	22
70	24
80	25
90	25
100	26
120	27
140	28
160	29
180	30
200	30
250	31
300 a 400	32
400 a 600	33
Mais do que 600	35

7.4 Monitoramento em CS:

Cada unidade federativa deverá encaminhar listagem, com a estimativa do total de CS existentes por município. A partir da listagem de criatórios existentes em cada município, o MAPA fará o delineamento amostral, repassando a cada unidade federativa a relação dos municípios a serem submetidos à amostragem, bem como o número de CS alvos do monitoramento em cada um dos municípios sorteados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Departamento de Saúde Animal – DSA
GABINETE

A escolha dos estabelecimentos de criação para serem amostrados ficará a cargo do serviço veterinário oficial, em nível de UVL, baseando-se nos critérios a seguir:

- estabelecimentos de criação em fronteira internacional e divisas da zona livre de PSC existente no país;
- proximidade a reservas naturais, áreas de proteção ambiental ou parques nacionais com fauna de suídeos silvestres;
- criatório de suínos localizados em áreas periurbanas ou comunidades carentes;
- áreas com suídeos criados extensivamente;
- assentamentos rurais ou reservas indígenas;
- estabelecimentos de criação que fornecem resíduos alimentares (lavagem) aos suídeos;
- proximidade a lixões;
- estabelecimento de criação pertencente a proprietário com propriedade em outro país ou em área endêmica;
- proximidade a graxarias;
- proximidade a quarentenários de suídeos.

A identificação desses CS depende fundamentalmente do envolvimento dos médicos veterinários das UVLs do sistema de defesa sanitária animal, que são responsáveis pela caracterização do espaço produtivo no(s) município(s) em que atuam.

Nos CS identificados como de maior risco, o médico veterinário oficial não deve contar apenas com a vigilância passiva. As ações para vigilância dispostas neste Manual servirão para estabelecer uma rotina de acompanhamento desses estabelecimentos. As visitas realizadas em caráter de vigilância deverão ser registradas em termo de visita (Anexo 4 da Instrução de Serviço DDA Nº 12-A/02) ou outro formulário correspondente, para manter um registro auditável da atividade na UVL.

7.5 Vigilância em matadouros-frigoríficos de suídeos:

7.5.1 Reprodutores suídeos de descarte:

O serviço de inspeção oficial, nas instâncias central (SIF) e intermediária (SIE), realizará a colheita de amostras de reprodutores machos e fêmeas encaminhados para descarte. Serão colhidas amostras de soro sanguíneo de 01 reprodutor por carga, de todas as cargas que contenham animais reprodutores. Deverão ser escolhidos animais mais velhos, que representam melhor a realidade sanitária do rebanho a ser monitorado. A unidade do serviço veterinário oficial mais próxima do matadouro-frigorífico deverá ser avisada para que proceda ao recolhimento do soro sanguíneo identificado e do Formulário de Identificação de Amostras (ANEXO III) devidamente preenchido. A UVL se encarregará da rotulagem da amostra para envio a laboratório oficial ou credenciado e, quando possível, da centrifugação do material, de forma a melhorar a qualidade da amostra.

A Guia de Trânsito Animal (GTA) para descarte de reprodutores só poderá ser emitida pelo serviço veterinário oficial do município de origem dos animais. O transportador de suínos deverá portar tantas GTAs quanto for o número de estabelecimentos de origem da carga.

Em unidades federativas em que a presença de SIF e SIE não seja significativa, ou seja, que não represente a maior parcela de abate de suínos no estado, deverão ser colhidas amostras a cada seis meses de um reprodutor por UPL ou CC cadastrada no serviço veterinário oficial, com vistas ao monitoramento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Departamento de Saúde Animal – DSA
GABINETE

7.5.2 Animais com lesões compatíveis com doenças hemorrágicas:

O serviço de inspeção oficial, por ocasião da inspeção das vísceras dos animais abatidos, comunicará imediatamente ao serviço veterinário oficial a ocorrência de lesões múltiplas que sejam compatíveis com doenças hemorrágicas, identificando a carcaça correspondente. A origem deste suíno será rastreada pelo serviço veterinário oficial até a fase de UPL (ou a fase de terminação, se proveniente de abate parcial do lote), que efetuará visita ao estabelecimento de criação correspondente para avaliação clínico-epidemiológica.

Após a inspeção, sendo caracterizada suspeita fundamentada ou não, deverão ser seguidos os procedimentos descritos no item 7.3 desta norma.

O início dessas atividades deverá ser precedido de treinamento do serviço de inspeção oficial, de forma a capacitá-lo nos procedimentos do Sistema de Vigilância.

8. INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA COMPLEMENTAR

A primeira etapa do presente monitoramento objetiva detectar estabelecimentos de criação com indicadores indiretos de infecção, por meio de exames sorológicos que permitem identificar e quantificar a presença de títulos humorais de anticorpos contra o vírus da PSC nos animais objetos do estudo. Porém, essa reatividade aos testes sorológicos empregados pode ser decorrente de vários fatores:

- Reação cruzada com outros pestivírus (causadores da BVD e da *Doença das Fronteiras* (BD) dos ovinos;
- Persistência de anticorpos maternos (por até 135 dias);
- Vacinação indevida dos suínos contra a PSC;
- Reações inespecíficas ao diagnóstico diferencial (níveis de títulos semelhantes entre PSC e BVD);
- Infecção pelo vírus de campo.

Dessa forma, naqueles estabelecimentos de criação, ou no caso do lote de animais para descarte em frigorífico que tiveram pelo menos um animal reagente após o teste sorológico de triagem, o serviço veterinário oficial deverá visitar a propriedade e realizar uma detalhada investigação epidemiológica complementar que possibilite um diagnóstico final sobre a presença ou não da infecção pelo vírus da PSC. Quando a amostra do animal reagente for procedente do matadouro-frigorífico, todas as propriedades que fizeram parte do lote ao qual pertencia este animal deverão ser visitadas. Caso haja a presença de animais com sintomatologia clínica compatível com doença hemorrágica de suínos ou de notificação imediata, a(s) propriedade(s) deverá(ão) ser interditada(s) e deverão ser adotados todos os procedimentos do **Plano de Contingência de PSC**. Para os casos em que não há a presença de animais com sintomatologia clínica compatível, a propriedade deverá permanecer em vigilância, sendo acompanhada com visitas semanais e o proprietário deverá ser instruído de que ao observar qualquer alteração do comportamento dos animais ou alta mortalidade no seu rebanho, deverá notificar o serviço veterinário oficial **imediatamente**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Departamento de Saúde Animal – DSA
GABINETE

9. RELATÓRIO FINAL DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA PSC

O controle dos resultados obtidos em cada um dos componentes desse Sistema de Vigilância para PSC será efetuado pelo SEDESA de cada unidade federativa, que deverá elaborar Relatórios Semestrais a serem encaminhados ao Departamento de Saúde Animal. O primeiro relatório do ano deverá conter dados parciais do primeiro semestre e o segundo deverá contemplar todas as atividades executadas durante o ano. Esses dados serão compilados pelo DSA e subsidiará a formulação do RELATÓRIO ANUAL DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA PSC.

A esses relatórios semestrais, deverão ser incluídos dados de movimentação de suínos, bem como o histórico de importações de suínos, seus produtos e subprodutos.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal
Programa Nacional de Sanidade Suídea

ANEXO I

Notificação de Mortalidade em Granjas de Suídeos

Para:	Unidade de atendimento de _____	
C/C:	SEDESA	
De:	_____	
Fax:	_____	Data: / /

Conforme determina o Decreto N° 24.548 de 03/07/1934 e a Instrução Normativa nº 15, de 30 de Junho de 2006 e a Norma Interna DSA nº 05, de agosto de 2009, eu, _____, Médico Veterinário, venho através desse notificar:

(Marcar um "X" no motivo da notificação)

- 1- ☐ Mortalidade acima de 2% nos últimos 30 dias em reprodutores;
- 2- ☐ Mortalidade acima de 15% nos últimos 30 dias em leitões de maternidade (até a idade de desmame);
- 3- ☐ Mortalidade acima de 7% nos últimos 30 dias em lotes de leitões de creche (do desmame até os 70 dias de idade);
- 4- ☐ Mortalidade acima de 9% em lotes de leitões de terminação (dos 70 dias de idade até o abate);
- 5- ☐ Suspeita de ocorrência de: _____

Os dados da propriedade que aloja os animais são:

Nome da Granja	_____
Endereço:	_____
Município:	_____
Proprietário:	_____
Empresa Integradora	_____
Tipo de Produção	_____

Descrições dos achados nos exames zootécnico, clínico e/ou na necropsia e causa provável do óbito:

Local e Data

Nome e CRMV do Médico Veterinário



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal
Programa Nacional de Sanidade Suídea

ANEXO II

Formulário de Colheita de Amostras em Estabelecimento de Criação de Suídeos

01 - Identificação:

CS nº CS

Extrato de produção

Município: _____ UF: _____

Proprietário: _____

Propriedade: _____

02 - Código do criador

04 - Coordenadas

Latitude	Longitude
°	°
'	'
"	"

03 - Data da visita / colheita

___/___/___

05 - número do FORM-IN correspondente

06 - Rebanho suídeo existente:

Matriz	Cachaço	Leitões		
		Mater.	Creche	Term.

07 - Convivência com susceptíveis:

De outras propriedades	Sim Não	
Silvestres		

08 - Comercialização de suídeos nos últimos 60 dias (marcar com X)

Ingressa	Cria/ Eng.	Cria/ Repro	Exp./ Leão	Abate
Egresso				

9 - Informações sobre as amostras colhidas

Nº	NÚMERO DO FRASCO (UF + Nº sequencial da amostra)	SEXO (M ou F)	IDADE (meses)	Nº	NÚMERO DO FRASCO (UF + Nº sequencial da amostra)	SEXO (M ou F)	IDADE (meses)
1				16			
2				17			
3				18			
4				19			
5				20			
6				21			
7				22			
8				23			
9				24			
10				25			
11				26			
12				27			
13				28			
14				29			
15				30			

10 - Observações:

Médico Veterinário
Oficial responsável
pela colheita

Nome

Assinatura
Carimbo

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

01- IDENTIFICAÇÃO:

EXTRATO DE PRODUÇÃO: Identificar local onde está sendo realizada a colheita de material para o monitoramento.

GS: GRANJA DE SUÍDEOS

CS: CRIATÓRIO DE SUÍDEOS

MUNICÍPIO/UF: Indicar o município e unidade federativa onde foi realizada a colheita de material.

PROPRIETÁRIO: Nome completo do proprietário dos animais

PROPRIEDADE: Nome completo da propriedade ou estabelecimento de origem dos animais.

02- CÓDIGO DO CRIADOR:

Identificação do estabelecimento de criação ou proprietário, própria de cada serviço oficial, que permite a rápida localização, caso seja necessário.

03- DATA DA VISITA/COLHEITA

Dia, mês e ano da visita para colheita das amostras.

04- COORDENADAS (LATITUDE E LONGITUDE)

Localização geográfica através da latitude e longitude (graus, minutos e segundos) obtida empregando-se aparelho de georreferenciamento do tipo GPS ou pelo mapa de coordenadas de identificação de enfermidades.

05- NÚMERO DO FORM-IN CORRESPONDENTE

Indicar qual o número do FORM-IN para os casos de notificação de mortalidade.

06- REBANHO SUÍNO EXISTENTE

Identificar qual a quantidade de animais existentes, com o total de reprodutores, machos e fêmeas, animais em maternidade, cheche e terminação

07- CONVIVÊNCIA COM ESPÉCIES SUSCEPTÍVEIS

Indicar se há convivência com suínos de outras propriedades ou criatórios e suínos silvestres. Caso haja relação com animais silvestres, indicar no campo 10 – Observações, qual a espécie silvestre.

08- COMERCIALIZAÇÃO DE SUÍDEOS NOS ÚLTIMOS 60 DIAS

Marcar com um "X" qual o finalidade do trânsito de suínos realizado nos últimos 60 dias, identificar se para engorda, reprodução, exposição/feiras ou abate.

09- INFORMAÇÕES SOBRE AS AMOSTRAS COLHIDAS

Nº: Sequencial do animal a ser colhido

Nº DO FRASCO: Indicar o código da UF junto ao IBGE (2 dígitos), seguido do número sequencial da amostra, que deverá ser único dentro do mesmo estado.

SEXO: Indicar sexo do animal.

IDADE (MESES): Indicar a idade em meses.

10- OBSERVAÇÕES

Campo destinado a informar se a colheita foi realizada por notificação ou dirigida.

OBSERVAÇÕES: O formulário deverá ser preenchido em 4 (quatro) vias. A 1ª via deverá ser enviada para o laboratório, a 2ª para a Unidade Veterinária Local, a 3ª para o serviço veterinário oficial do estado e a 4ª para o SEDESA/SFA.

No manual de procedimentos encontram-se as informações necessárias para a definição da quantidade de amostras a serem colhidas em cada estabelecimento de criação, em função do tamanho do plantel existente em cada tipo de exploração a ser pesquisado.

Todos os formulários deverão estar identificados com o nome ou carimbo e assinatura do médico veterinário do serviço oficial responsável pelo preenchimento dos mesmos e pelo coordenador regional responsável pela revisão.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal
Programa Nacional de Sanidade Suídea

ANEXO III

Formulário de Identificação de Amostras em Estabelecimentos de Abate de Suínos

01-Identificação:

SERVIÇO DE INSPEÇÃO: ☐ FEDERAL ☐ ESTADUAL

NÚMERO DO SIF / SIE: _____

MUNICÍPIO / UF: _____

2- Informações sobre as amostras colhidas

Nº	NÚMERO DO FRASCO (Nº SIF / Nº Amostra / Ano)	PROPRIETÁRIO	MUNICÍPIO/UF	Nº GTA	DATA COLHEITA
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					

10 -Observações:

Médico Veterinário
Oficial responsável
pela colheita

Nome

Assinatura
Carimbo

Responsável pelo
recolhimento das
amostras

Nome e Unidade Local

Assinatura
Carimbo

1ª via: Unidade Veterinária Local 2ª via: Órgão Executor 3ª via: SEDESA/SFA 4ª Serviço de Inspeção

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

01- IDENTIFICAÇÃO:

SERVIÇO DE INSPEÇÃO: Assinalar se a inspeção é federal ou estadual.

NÚMERO DO SIF / SIE: Número de registro do estabelecimento no serviço de inspeção federal ou estadual onde as amostras foram colhidas.

MUNICÍPIO/UF: Nome do município e UF onde se localiza o estabelecimento de abate.

02- INFORMAÇÕES SOBRE AS AMOSTRAS COLHIDAS

Nº DO FRASCO: O número de identificação da amostra deverá possuir o número do estabelecimento de abate onde foi realizada a colheita (SIF/SIE), seguido do número sequencial das amostras e o ano corrente. Ex.: 001 / 01 / 09.

Os números sequenciais deverão ser reiniciados pelo número 01 no ano seguinte.

SEXO: Indicar sexo do animal

PROPRIETÁRIO: Nome do proprietário do animal, quando for possível a identificação.

MUNICÍPIO/UF: Município e UF de origem dos animais.

Nº GTA: Número da GTA da carga do animal.

DATA DA COLHEITA: Data em que foi colhida a amostra.

10- OBSERVAÇÕES

Campo destinado a observações gerais.

OBSERVAÇÕES: O formulário deverá ser preenchido em 4 (quatro) vias. A 1ª via deverá ser enviada para a Unidade Veterinária Local, a 2ª para o serviço veterinário estadual, a 3ª para o SEDESA / SFA e a 4ª para o serviço de inspeção.

No manual de procedimentos encontram-se as informações necessárias para a definição da quantidade de amostras a serem colhidas em cada estabelecimento de abate.

Todos os formulários deverão estar identificados com o nome ou carimbo e assinatura do médico veterinário do serviço oficial responsável pelo preenchimento dos mesmos e pelo responsável pelo recolhimento das amostras, do serviço de defesa sanitária estadual.